

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE
DO RIO GRANDE – CODEVAR E O MUNICÍPIO DE
MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO
PAULO, PARA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL COMO CONTROLE INTERNO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE – CODEVAR**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede na Avenida Brasil, nº 155, Centro, Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 23.816.422/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Lucas Gibin Seren**, prefeito de Bebedouro, doravante denominado simplesmente **CODEVAR**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público, representado neste ato pelo Sr. Prefeito, **MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, portador do RG n. 7.707.193 – SSP/SP, inscrito no CPF n. 930.428.098-20, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão, sem ônus para o MUNICÍPIO, do servidor público municipal Sr. **Paulo Panhoza Neto**, portador(a) do RG nº 21.721.704-7 – SSP/SP e do CPF nº 178.635.928-60, ao CODEVAR, para o exercício da função de Controle Interno, nos termos dos art. 31 da Constituição Federal de 1988, art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, Leis Federais n.ºs. 14.133/2021 e 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, dos arts. 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo, da Resolução CODEVAR nº 002/2024, Portaria n. 6.558/25, (Cessão pela Prefeitura de Monte Azul Paulista/SP), Portaria CODEVAR n. 013, de 10 de abril de 2025 (nomeação pelo CODEVAR) e do Estatuto do CODEVAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SERVIDOR(A) CEDIDO(A)

O servidor designado exercerá, no âmbito do CODEVAR, as atribuições previstas na Resolução CODEVAR nº 002/2024, especialmente as relacionadas à condução do Controle Interno, com base na Legislação Vigente, incluindo:

- I – Proteger o patrimônio público;
- II – Promover a confiabilidade das informações contábeis, financeiras e operacionais;
- III – Estimular a aderência às políticas da administração pública;

- IV – Suprimir controles e demais ritos administrativos que se evidenciem como meramente formais, como duplicação ou superposição de esforços, ou ainda cujo custo exceda os benefícios alcançados;
- V – Mitigar os riscos inerentes à gestão, racionalizando os procedimentos e otimizando a alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- VI – Apoiar o aperfeiçoamento das práticas administrativas do respectivo órgão, contribuindo para à identificação antecipada de riscos e para a adoção de medidas e estratégias de gestão voltadas à correção de falhas, ao aprimoramento de procedimentos e ao atendimento do interesse público;
- VII – Assessorar os gestores quanto ao cumprimento das normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de sustentabilidade;
- VIII – Prestar informações ao superior hierárquico do órgão ao qual está vinculado administrativamente sobre o andamento e os resultados das ações e atividades de sua unidade, bem como sobre possíveis irregularidades encontradas no âmbito da gestão pública;
- IX – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- X – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- XI – Emitir relatórios quadrimestrais do Controle Interno de maneira simples, precisa, oportuna, imparcial, completa, conclusiva e construtiva para ciência do Presidente, apresentando os resultados da execução operacional, orçamentária, financeira, patrimonial e demais assuntos pertinentes;
- XII – Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo Único. As atribuições mencionadas na presente cláusula serão exercidas pela servidora **cedida de forma híbrida (remota e presencial)**, sem prejuízo de seu regime originário perante o MUNICÍPIO, sendo mensalmente por ela apresentada relatório de suas atividades realizadas em âmbito do CODEVAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela atuação do servidor no âmbito do CODEVAR, será por este transferida ao MUNICÍPIO a importância, conforme aprovada em Assembleia Geral, de 29 de abril de 2024, de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais**, mediante depósito em conta indicada pelo MUNICÍPIO, como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no CONTRATO DE RATEIO ANUAL entre as referidas Partes (CODEVAR e Município de Monte Azul Paulista, SP), nos termos do art. 23, §3º, do Decreto Federal nº 6.017/2017, que regulamenta a Lei de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2027), sem ônus para o ente cedente.

§ 1.º Em virtude de o MUNICÍPIO assumir o ônus da cessão do servidor, o pagamento será contabilizado como crédito compensatório em relação às suas obrigações com o CODEVAR previstas no CONTRATO DE RATEIO ANUAL, sem qualquer responsabilidade subsidiária trabalhista, tributária, fiscal e previdenciária pelo Consórcio quanto ao repasse do valor ao servidor cedido pelo MUNICÍPIO.

§ 2.º A forma de remuneração adotada observa os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios da contabilidade pública, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), notadamente quanto à responsabilidade na gestão fiscal, à vedação de aumento de despesa com pessoal sem a devida compensação financeira (§1º do art. 17 da LRF).

§ 3.º A previsão e execução dessa despesa observará o disposto no art. 18, § 1º, da LRF, por se tratar de despesa com pessoal indireto, devendo ser incluída nas dotações orçamentárias do CODEVAR, mediante crédito orçamentário específico e compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 4.º O pagamento da ajuda de custo por meio de repasse do CODEVAR ao MUNICÍPIO está em consonância com os entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a exemplo do decidido no TC-000728.989.19-2, e pelo Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão TCU nº 775/2020 – Plenário, os quais reconhecem a legalidade da transferência de recursos para custeio de pessoal cedido, desde que haja previsão legal, autorização orçamentária e compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5.º A presente cláusula encontra respaldo ainda no Estatuto do CODEVAR, que autoriza a celebração de convênios com entes consorciados, inclusive para fins de rateio de despesas e remuneração de pessoal cedido, desde que autorizada pela Assembleia Geral e devidamente disciplinada no instrumento pactuado.

§ 6.º O repasse realizado pelo CODEVAR ao MUNICÍPIO da remuneração prevista no caput da presente cláusula será escriturado contabilmente pela Ficha de Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado (Código 3.1.91.96.00).

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA CESSÃO

Nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, do artigo 8º, §§ 1º e 3º da Lei nº 11.107/2005, e dos artigos 11, 13 e 14 do Decreto nº 6.017/2007, a cessão do servidor se dará sem prejuízo das atribuições por ele exercidas junto ao ente de origem, respeitada a conveniência administrativa, sendo vedado o acúmulo indevido de cargos e funções públicas.



§ 1.º O servidor cedido permanecerá no seu regime originário perante o MUNICÍPIO, sem alteração, sendo que o pagamento ao servidor cedido pelo CODEVAR não configura novo vínculo, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 2.º Na hipótese de o Município consorciado cedente assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, conforme a duração do mandato da presidência do CODEVAR.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO MUNICÍPIO:

- a) Garantir que o servidor esteja legalmente apto à cessão;
- b) Manter os registros funcionais do servidor atualizados.

II – DO CODEVAR:

- a) Assegurar as condições de trabalho para o pleno exercício da função de Controle Interno;
- b) Efetuar o repasse mensal da ajuda de custo;
- c) Fiscalizar o cumprimento das atribuições delegadas;
- d) Comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO NORMATIVA

Este Convênio é celebrado com base nas disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei nº 14.133/2021, Resolução CODEVAR nº 002/2024 e no Estatuto do CODEVAR, cuja Assembleia Geral autorizou a aceitação da cessão nos termos do art. 33, VI, §2º, do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Barretos/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

O servidor ora cedido obriga-se a observar o dever de confidencialidade quanto às informações obtidas no exercício de suas funções junto ao CODEVAR, sendo-lhe vedada



a divulgação, compartilhamento ou utilização para quaisquer fins alheios ao interesse público ou sem autorização expressa da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O cedido responderá civil, administrativa e penalmente por eventuais atos comissivos ou omissivos praticados no exercício de suas funções junto ao CODEVAR, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.429/1992, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal do ente de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- I – Administrativamente, por ato unilateral motivado de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II – Consensualmente, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

LUCAS GIBIN
SEREN:2238
8742838

Assinado de forma digital por
LUCAS GIBIN SEREN:22388742838
Dados: 2025.04.10 14:19:38 -03'00'

Barretos/SP, 10 de abril de 2025

LUCAS GIBIN SEREN
Presidente do CODEVAR

MARDQUEU SILVIO FRANÇA

Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista/SP